



Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

1/11

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 043/2023– TJ/AL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE VIÇOSA, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS – ANOREG E DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, VISANDO A COOPERAÇÃO DOS PARTÍCIPES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO MORADIA LEGAL VI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, situado na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió/AL, 57020-919, inscrito sob o CNPJ n. 12.473.062/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Des. **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**, doravante denominado **TJ/AL**, a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió-AL. CEP: 57020-030, neste ato representado pelo Des. **DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO**, doravante denominado **CGJ**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.746/0001-04, com sede a Praça Apolinário Rebelo, nº 4, Centro, Viçosa/AL, CEP: 57700-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**, doravante denominado Município de Viçosa, e como intervenientes a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.856.323/0001-81, estabelecido a Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Mangabeiras, CEP. 57.031- 530 – Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO**, doravante denominada **ANOREG-AL** e o **CARTÓRIO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRIS DE IMÓVEIS DE VIÇOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.424.271/0001-53, com sede a Rua do Trav. Vigário Silva, 03, Centro, CEP: 57700-000, Viçosa/AL, neste ato representado por seu Oficial de Registro, o Sr. **JOÃO BOSCO FERREIRA PEDROSA**, resolvem **CELEBRAR** o presente Acordo de Cooperação para adesão ao Projeto Moradia Legal VI, instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023, com fundamento nos artigos 241 da Constituição Federal de 1988 e no art. 116 da Lei nº 8666/93, conforme trâmite do Processo Administrativo nº **2023/2833** e sob os termos e condições contidos nas cláusulas expressas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.0 Decorre o presente acordo do deliberado no Processo Administrativo nº **2023/2833**, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas, por intermédio do Parecer GPAPJ nº 460/2023, devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nas disposições do art.116 da Lei nº8666/93, alterações posteriores e legislação correlata, bem assim na Constituição Federal de1988.

Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

2/11

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.0 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a parceria entre os signatários para a execução do projeto Moradia Legal VI, instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas TJ/AL e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, publicado no Diário da Justiça, de 22 de junho de 2023, com o objetivo de viabilizar e dar celeridade à regularização e registro dos imóveis, no âmbito da Regularização Fundiária de Interesse Social-RURB-S, prevista no inciso I do art.13 da Lei 13.465/2017 e nas demais leis do ordenamento jurídico adequadas ao caso concreto, de forma a assegurar o direito a titulação dos imóveis ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, em núcleos urbanos informais assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.0 Os partícipes assumem as seguintes obrigações:

As instituições signatárias do presente Acordo de Cooperação, TJ AL, CGJ-AL, ANOREG, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS , por seus representantes legais ou designados em caso de impossibilidade, cumprirão as responsabilidades decorrentes deste Acordo, comprometem-se a fornecer o apoio técnico e jurídico necessário ao esclarecimento de eventuais dúvidas ou questionamentos, com a finalidade de proporcionar o fiel cumprimento do Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas TJ/AL e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas c/c a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

3.1 Caberá ao Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio da sua Presidência:

- a) adotar as providências cabíveis, a fim de promover e dar impulso ao Projeto Moradia Legal VI observada a regulamentação do Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas;
- b) elaborar cronograma de execução de ações, em conjunto com o ente municipal que aderir ao Projeto Moradia Legal VI, objetivando a conclusão dos procedimentos da Regularização Fundiária de Interesse Social-RURB-S a cargo de cada partícipe, dentro do prazo de vigência do Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023;
- c) realizar a fiscalização dos atos de execução do Projeto Moradia Legal VI, por intermédio da comissão composta pelos magistrados e servidores designados na Portaria Nº 598 de 16 de fevereiro de 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça, com realização periódica de reuniões conjuntas com a equipe técnica do respectivo município, além de um representante do cartório de registro de imóveis competente, os quais prestarão informações acerca do andamento dos trabalhos desenvolvidos nos municipais para concretização da Regularização Fundiária;
- d) solicitar ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas autorização e liberação dos selos isentos necessários às práticas dos atos registrais de competência dos cartórios de registro de imóveis, em consonância com a isenção descrita na Lei 6015 de 1973 e no Ato Normativo Conjunto n.º 06 de 25 de maio de 2021;
- e) presidir as cerimônias para entrega dos títulos de propriedade do imóveis objeto do presente Acordo, conforme finalização dos procedimentos da Regularização Fundiária de Interesse Social-RURB-S nos municípios, estabelecido em cronograma para o biênio 2023/2024.

Processo Gestão das Contratações	Código	Folha nº
	D.SUBD.16	3/11

3.2. Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas:

- a) autorizar a liberação dos selos digitais isentos, com respaldo no §1º do art. 13 da Lei 13.465 de 2017, necessários à prática dos atos registrais de competência dos cartórios de registro de imóveis dos municípios enquadrados no procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social-RURB-S, atendido o disposto no Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023, os quais serão disponibilizados por intermédio da Divisão de Tecnologia da Informação da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas;
- b) promover a fiscalização junto aos cartórios de registro de imóveis do município signatário, no que se refere ao cumprimento das disposições legais relativas aos atos registrais afetos à Regularização Fundiária de Interesse Social de que Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023.

3.3. Caberá ao Município de Viçosa:

- a) cumprir as responsabilidades de competência do município, com destaque para os procedimentos administrativos previstos no Capítulo III do Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023, os quais serão realizados com observância das disposições legais e dentro do prazo estipulado em cronograma estabelecido pela coordenação do projeto, designada na Portaria nº 598 de 16 de fevereiro de 2023, com vista à conclusão da Regularização Fundiária de Interesse Social- Reurb-S durante a gestão 2023-2024;
- b) requerer ao Cartório de Registro de Imóveis competente a expedição de certidão da situação jurídica das áreas nas quais o município pretende iniciar o procedimento da Regularização Fundiária de Interesse Social-Reurb-S;
- c) realizar o cadastro socioeconômico dos ocupantes do núcleo urbano informal, cujos imóveis serão regularizados, com observância do enquadramento da renda familiar no limite imposto pelo Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023.
- d) proceder com os atos necessários à emissão da Certidão de Regularização Fundiária-CRF, previsto no art. 10 do instrumento normativo, observada a permissão de adesão ao Acordo de Compromisso contido em seu parágrafo único, quando cabível, desde que cumpridas as demais exigências procedimentais constantes no instrumento normativo e legislação pertinente;
- e) solicitar ao Cartório de Registro de Imóveis o registro da Certidão de Regularização Fundiária-CRF, a fim de proceder com os atos cartorários cabíveis para a concessão do título de propriedade aos beneficiários da Regularização Fundiária de Interesse Social-(Reurb-S);
- f) disponibilizar pessoal da área técnica necessário para o georeferenciamento, bem assim equipamentos de informática e material de expediente para o fiel cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- g) disponibilizar e responsabilizar-se pela manutenção e substituição de equipamentos, bem assim pelo fornecimento de suprimento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos no Cartório de Registro de Imóveis competente, quando requerido, para fins de realização dos serviços de digitação, digitalização, impressão, armazenamento de documentos, criação e gestão de bancos de dados e outros correlacionados que se fizerem necessários à finalidade deste Acordo, devendo atender às configurações tecnológicas suficientes para a boa execução das tarefas;
- h) Adquirir, junto à Associação de Notários e Registradores-ANOREG material de expediente indispensável para o regular registro dos títulos que conferirão o direito de propriedade junto ao Cartório de Registro Imóveis, no âmbito do Projeto Moradia Legal VI, de acordo com o especificado pelo Registrador de Imóveis;
- i) disponibilizar servidores(as) do município com carga horária necessária para a execução de atividades solicitadas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente ou arcar com custos que se



Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

4/11

fizerem necessários para jornada do funcionário do Registro de Imóveis capacitado para o desenvolvimento das tarefas, visando o cumprimento do objeto deste Acordo.

Parágrafo único. Quando o imóvel urbano ou urbanizado a ser regularizado recair sobre área de preservação permanente, unidade de conservação de uso sustentável ou manciais, o Ente Público deverá observar as disposições das Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, mencionadas no art. 11da Lei nº13.465, de 11 de julho, de 2017.

3.4 Caberá à ANOREG-AL, na condição de interveniente:

- a) acompanhar e fornecer apoio técnico e jurídico aos Cartórios de Registro de Imóveis que atuarem na condição de intervenientes do presente Acordo de Cooperação Técnica, esclarecendo eventuais dúvidas ou questionamentos quanto à legislação e o desenvolvimento das ações, com a finalidade de possibilitar o fiel cumprimento dos atos registrais no âmbito da Regularização Fundiária de Interesse Social-Reurb-S, ora regulamentada no Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023
- b) participar da cerimônia nos municípios alagoanos, destinada à entrega dos títulos de propriedade às famílias beneficiadas pela Regularização Fundiária de Interesse Social-Reurb-S, no âmbito do projeto Moradia Legal VI.

CLÁUSULA QUARTA: DO ÔNUS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE OBJETO

4. O presente acordo de cooperação não contempla qualquer espécie de repasses financeiros, cujas despesas decorrentes do seu objeto correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, fixando-se as atribuições dos signatários conforme cláusula terceira deste Termo.

Parágrafo único. As despesas afetas ao georreferenciamento, suprimentos de informática e material de expediente, bem assim a disponibilização de servidor municipal ou gratificação de funcionário do Registro Imobiliário, conforme item 3.3 "f a i" são integralmente a cargo do Município de Teotônio Vilela.

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO

5. A fiscalização e a gestão do presente Acordo de Cooperação será realizada pelos gestores indicados por cada partícipe, visando acompanhar o desenvolvimento das atribuições competentes, a fim de alcançar a realização do objeto constante na cláusula segunda deste Acordo.

5.1 Gestores do presente Acordo de Cooperação terão como atribuição:

- a) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, devendo cada gestor zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela instituição que representa;
- b) será responsável pelas comunicações entre as partes;
- c) será responsável pela fiscalização integral do presente Acordo de Cooperação;
- d) solicitar a renovação do presente Acordo de Cooperação, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, encaminhando, se possível, já a anuência de renovação do Órgão partícipe.

5.2 Os Partícipes indicam como gestores do presente Acordo de Cooperação:

- a) O Tribunal de Justiça de Alagoas indica como gestor do presente Acordo de



Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

6/11

quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, de 30(trinta) dias, por escrito, resguardados o projeto em andamento.

11.2 Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalho em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Cada parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas, entre outras, especialmente o pagamento dos salários de seu pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Termo.

12.2 O presente instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes, e as suas obrigações e direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.

12.3 Quaisquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

12.4 As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Acordo ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas anteriores, escritos ou verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação/Convênio fica condicionada a publicação do presente instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no Diário de Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do Acordo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 03(três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.



Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

5/11

Cooperação o servidor: _____,
matrícula nº _____, cargo: _____;

b) O Município de Viçosa indica como gestor do presente Acordo de Cooperação o Sr. _____, CPF n. _____,
e RG sob o nº _____, matrícula: _____, cargo: _____.

CLÁUSULA SEXTA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

6. Nas ações promocionais relacionados ao objeto deste Acordo, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do art.37, da CF/88, devendo ser destacada a participação do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, da Corregedoria- Geral da Justiça do Estado de Alagoas, do respectivo Ente Municipal, da Associação de Notários e Registradores de Alagoas e da Associação dos Municípios de Alagoanos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ADESÕES

7. O presente Acordo de Cooperação autoriza, em havendo interesse, a adesão de "*Outros Municípios e respectivos Cartórios de Registros de Imóveis*", mediante a assinatura de "*Termo de Adesão*" específico, conforme Anexo Único do presente instrumento, dispensada a anuência dos intervenientes, hipótese em que o Aderente assumirá as mesmas obrigações previstas nas cláusulas obrigacionais do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES

8. As comunicações afetas ao presente Acordo de Cooperação serão realizadas nos endereços eletrônicos fornecidos pelas instituições signatárias ou na forma adotada pela Subdireção-Geral deste Tribunal de Justiça de Alagoas.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

9. Quaisquer modificações deste Acordo deverão ser efetuadas por meio de Termos Aditivos celebrados entre as partes, com amparo no art. 65, da Lei nº 8666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o art.57, inciso II, da Lei nº8666/93, prorrogável através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11. O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.1 Qualquer dos cooperados poderá denunciar o presente Acordo independente da ocorrência de



Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

7/11

Maceió/AL, 13 de setembro de 2023.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO
Des. Corregedor Geral de Justiça de Alagoas

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
Des. Coordenador do Programa Moradia Legal

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

PI RAINÉY BARBOSA ALVES MARINHO
Presidente da ANOREG/AL

PI JOÃO BOSCO FERREIRA PEDROSA
Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/AL

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº. 029.723.189-41

2ª

CPF nº. _____

Processo Gestão das Contratações	Código	Folha nº
	D.SUBD.16	8/11

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: 043/2023

1-ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS		2-C.N.P.J 12.473.062/0001-08		
3-ENDEREÇO Praça Marechal Deodoro, 319, Centro				
4-CIDADE MACEIÓ	5-U.F. AL	6-C.E.P. 57.020-919	7- DD/TELEFONE 82 4009 3100	8-EA ESTADUAL
9-NOME DO RESPONSÁVEL FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA			10-CARGO DESEMBARGADOR	
11-FUNÇÃO: PRESIDENTE				

12-ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA		13-C.N.P.J		
14-ENDEREÇO Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió-AL.				
15-CIDADE MACEIÓ	16-U.F. AL	17-C.E.P. 57.020-030	18- DD/TELEFONE	19-EA ESTADUAL
20-NOME DO RESPONSÁVEL DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO			21-CARGO DESEMBARGADOR	
22-FUNÇÃO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA				

23 OUTROS PARTICÍPES

24-ÓRGÃO/ENTIDADE MUNICÍPIO DE VIÇOSA		25-C.N.P.J 12.333.746/0001-04		
26-ENDEREÇO Praça Apolinário Rebelo, nº 4, Centro				
27-CIDADE Viçosa	28-U.F. AL	29-C.E.P. 57700-000	30- DD/TELEFONE	31-EA
32-NOME DO RESPONSÁVEL JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS			33-CARGO/FUNÇÃO PREFEITO	

33. Interveniente

34-NOME ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE ALAGOAS
--

Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

9/11

35-NOME DO RESPONSÁVEL
RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO

36-CARGO/FUNÇÃO
Presidente

37. Interveniente

38-NOME
CARTÓRIO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DE IMÓVEIS DE VIÇOSA

39-NOME DO RESPONSÁVEL
JOÃO BOSCO FERREIRA PEDROSA

40-CARGO/FUNÇÃO
Oficial de Registro

41. DESCRIÇÃO DO OBJETO

42. TÍTULO DO PROJETO
PROGRAMA MORADIA LEGAL VI

43. PERÍODO DE EXECUÇÃO
Início: 2023
Término: 2024

44. IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

- 1.1 efetivar o Projeto Moradia Legal VI, criado pelo Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e da Corregedoria – Geral da Justiça de Alagoas;
- 1.2 viabilizar e dar celeridade à regularização e registro dos imóveis, no âmbito da Regularização Fundiária de Interesse Social-RURB-S, prevista no inciso I do art. 13 da Lei 13. 465/2017 e nas demais legislações do ordenamento jurídico cabíveis ao caso concreto, com vista a assegurar o direito à titulação dos imóveis ocupados por população de baixa renda nos municípios alagoanos.

45. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

1. O projeto justifica-se no sentido do Poder Público promover a efetivação dos preceitos constitucionais atinentes à dignidade da pessoa humana, ao direito de moradia e à função social da propriedade, criando meios de redução da irregularidade de imóveis nos âmbito dos municípios alagoanos, em consonância com o disposto no Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023, o qual encontra embasamento nas legislações infraconstitucionais, Lei nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973 e Lei nº 13. 465 de 11 de julho de 2019 e demais legislação cabível ao caso concreto.
2. Ademais, alinha-se ao cumprimento das recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ concernentes à necessidade dos órgãos do Poder Judiciário envidarem esforços para manter uma maior aproximação com a sociedade.

46. METAS

1. A meta do Projeto Moradia Legal VI para o exercício de 2023/2024 é a regularização da propriedade dos imóveis informais apresentados pelos municípios, desde que obedecidas às disposições constantes do instrumento normativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas.

47. ETAPAS DE TRABALHO.

Processo

Gestão das Contratações

Código

D.SUBD.16

Folha nº

10/11

1 A efetivação do projeto Moradia Legal VI, criado pelo Ato Normativo Conjunto nº 06, de 21 de junho 2023, seguirá as seguintes etapas:

ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
1. Reunião inicial com a Comissão de Regularização Funciária instituída pela Presidência do TJAL, a CGJ e demais instituições convenientes, no sentido de discutir as ações preliminares necessários à realização do projeto.	Representantes designados na Portaria nº 598 de 16 de fevereiro de 2023 da Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça-CGJ.
2. Elaboração do Acordo de Cooperação Técnica para adesão dos convenientes, de acordo com as orientações constantes no Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023 regulamentador do projeto Moradia Legal VI.	Representantes designados na Portaria nº 598 de 16 de fevereiro de 2023 e Subdireção-Geral.
3. Reuniões com as instituições para deliberações acerca das ações necessárias ao enquadramento das áreas e famílias no projeto Moradia Legal VI.	Representantes designados na Portaria nº 598 de 16 de fevereiro de 2023, e autoridades indicadas pelas demais instituições convenientes.
4. Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pelos pretensos convenientes e posterior publicação do Diário competente.	Representantes do ente e das instituições convenientes.
5. Abertura de processo administrativo para acompanhamento dos trabalhos dos entes convenientes.	Servidor designado pela Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas.
6. Elaboração de cronograma de ação para fins de execução das demandas, após assinatura do respectivo Acordo de Cooperação, dentro do prazo previsto no Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023 da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.	Presidente da Comissão TJAL e autoridades indicadas pelas demais instituições convenientes.
7. Execução das ações do projeto, conforme Plano de Ação definido na primeira reunião, com duração prevista Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023 da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas	Comissão indicada em Portaria da Presidência do TJAL e autoridades indicadas pelas demais instituições convenientes.

48. PRAZO

A execução das etapas indicadas no item 3 ao 7 acima descritos, se dará conforme no prazo de vigência prescrito no Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023 da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

49. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma para execução das etapas de trabalho elencadas no item 3 serão executadas conforme prazo estabelecido no Ato Normativo Conjunto nº. 06, de 21 de junho 2023 da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas.

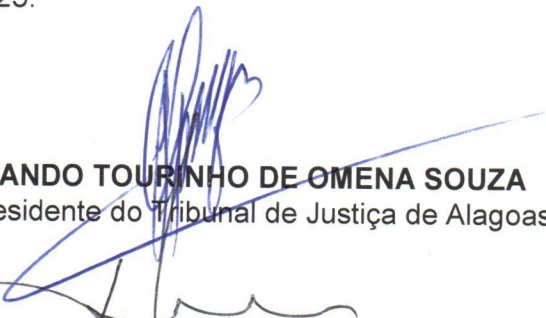


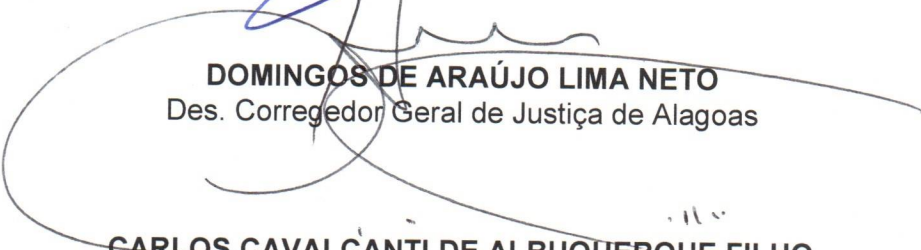
Processo Gestão das Contratações	Código	Folha nº
	D.SUBD.16	11/11

ATIVIDADES	PERÍODO	PERÍODO
1	2023	2024
2		
3		
4		
5		
6		
7		

50. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Maceió/AL, 13 de setembro de 2023.


FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
 Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas


DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO
 Des. Corregedor Geral de Justiça de Alagoas


CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
 Des. Coordenador do Programa Moradia Legal


JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
 Prefeito do Município de Viçosa/AL


 P/ **RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO**
 Presidente da ANOREG/AL


 P/ **JOÃO BOSCO FERREIRA PEDROSA**
 Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/AL

TESTEMUNHAS:

1ª  _____ 2ª _____
 CPF nº. 029.723.184-71 CPF nº. _____